



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.824, DE 26 DE MAIO DE 2026**

**Obriga o fornecimento de relatório de regularidade fiscal e trabalhista pelas empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada ao Município de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As empresas terceirizadas prestadoras de serviço à Administração Pública Municipal deverão fornecer, mensalmente, relatório demonstrativo do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, além de certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT).

**Art. 2º** A comprovação de regularidade deverá ser exigida durante toda a vigência do contrato e condicionará a liberação dos pagamentos à empresa pelo setor competente da gestão municipal.

**Art. 3º** Se a empresa não apresentar o relatório de regularidade ou apresentar certidões positivas, o Município deverá reter o pagamento até a regularização, sob pena de responsabilização administrativa do gestor público que autorizar o pagamento irregular.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser incumbida ao fiscal do contrato designado pela Administração Pública, que deverá assinar o relatório mensal de fiscalização atestando o cumprimento dessas obrigações antes de liberar a nota fiscal.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**

**ONICIO DE SOUZA**